



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N.º 58 DE 21 DE AGOSTO DE 1951.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

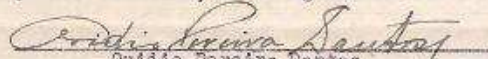
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despen-
der até cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), com a aquisição, nesta cida-
de, de um prédio para residência do funcionario , aposentado, da Prefei-
tura Municipal, Sr. Antonio Joaquim de Oliveira.

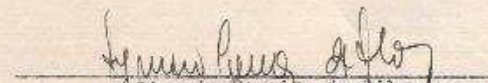
Art. 2º - O referido prédio, que ficará pertencendo /
ao patrimonio municipal, em caso de falecimento desse funcionario e de
sua esposa, reverterá, automaticamente, ao Municipio.

Art. 3º - Constitue recursos para a presente lei, o
saldo do exercicio anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 21 de Agosto de 1951.


Ovidio Pereira Dantas
PREFEITO


Sinesio Pereira da Silva
SECRETARIO